



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS DO PIAUÍ-PI

CNPJ: 01.958.269/0001-48

Rua São José, S/n, Centro, CEP 64.730-000 Campina do Piauí-PI

E-mail: cmcampinas.pi@gmail.com

“Campina no Caminho Certo.” 2025-2026

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS DO PIAUÍ

Gabinete da vereadora Jordiléia Celestina da Silva Santana

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº ____/2025

Institui o Prêmio “Professor Inovador” no Município de Campina do Piauí e dá outras providências.

A Vereadora Jordileia Celestina da Silva Santana (MDB), no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, submete à apreciação do Plenário o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica instituído o **Prêmio “Professor Inovador”**, a ser concedido anualmente a professores da rede pública municipal de Ensino Fundamental de Campina do Piauí que se destacarem na realização de projetos pedagógicos inovadores.

Art. 2º- Cada escola municipal poderá indicar **dois professores** por ano letivo para concorrer ao prêmio, com base em projetos desenvolvidos poderão contemplar:

- I – Educação Ambiental;
- II – Educação Financeira;
- III – Cidadania.

§ 1º – Os projetos deverão ser desenvolvidos **de acordo com a área de atuação do professor proponente**, visando integrar o conteúdo curricular às temáticas previstas neste artigo.

§ 2º – Os projetos poderão envolver qualquer número de alunos.

§ 3º – A seleção será feita pelo **Conselho Escolar e equipe gestora da escola**, mediante critérios definidos em regulamento, considerando criatividade, impacto e relevância.

§ 4º – As indicações deverão ser protocoladas junto à Câmara Municipal até o **dia 30 de Novembro** de cada ano.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS DO PIAUÍ-PI

CNPJ: 01.958.269/0001-48

Rua São José, S/n, Centro, CEP 64.730-000 Campinas do Piauí-PI

E-mail: cmcampinas.pi@gmail.com

“Campinas no Caminho Certo.” 2025-2026

Art. 3º-A premiação será entregue em **Sessão Solene** realizada em data a ser definida pela camara.

Art. 4º – O prêmio consistirá na entrega de uma **placa de reconhecimento**, podendo ser complementado com incentivos adicionais, conforme disponibilidade orçamentária e regulamentação específica.

Art. 5º - A Câmara Municipal enviará cópia desta Lei a todas as escolas públicas municipais, assegurando ampla divulgação e participação.

Art. 6º -As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Poder Legislativo Municipal, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Adelson Rodrigues de Moraes, em ____ de _____ de 2025.

JORDILÉIA CELESTINA DA SILVA SANTANA

Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS DO PIAUÍ-PI

CNPJ: 01.958.269/0001-48

Rua São José, S/n, Centro, CEP 64.730-000 Campinas do Piauí-PI

E-mail: cmcampinas.pi@gmail.com

“Campinas no Caminho Certo.” 2025-2026

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Nobres colegas,

Apresento este Projeto de Lei com o intuito de reconhecer e incentivar os professores da rede pública municipal, que, com criatividade, dedicação e fé no poder transformador da educação, desenvolvem projetos capazes de formar cidadãos mais conscientes e participativos.

O “Professor Inovador” é aquele que, como Moisés diante do Mar Vermelho, acredita na travessia possível, mesmo quando o cenário parece adverso. A proposta busca valorizar o educador como protagonista, apoiando práticas pedagógicas nas áreas de educação ambiental, financeira e cidadania — temas essenciais para a formação integral dos nossos alunos.

Agora, com a exigência de que os projetos sejam desenvolvidos **em consonância com a área de atuação do docente**, promovemos ainda mais coerência pedagógica e aplicabilidade real no cotidiano escolar.

Confiante no compromisso desta Casa com a educação de qualidade, conto com o apoio dos nobres Edis para aprovação deste projeto, certo de seu impacto social e educacional para Campinas do Piauí.

JORDILÉIA CELESTINA DA SILVA SANTANA

Vereadora
